

---

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

---

GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 296, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Concede reajuste salarial aos professores do Município de Rondolândia - MT e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial no percentual de 7,97 % (sete vírgula noventa e sete

por cento) sobre o salário base dos professores, efetivos e contratados, em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Rondolândia - MT.

Parágrafo Único - O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores

descritos no parágrafo 5º desta lei, e em cumprimento a Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de

2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2013.

**BETT SABAHA MARINHO DA SILVA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Fabio Frazao Vilanova  
Código Identificador: 6EBCDEFD

---

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia  
05/11/2014. Edição 2095

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o  
código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>